

PR Nº 7/2015

PARECER 02 - MD
(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Resolução nº 07/2015,
que "Institui o Programa jovem Aprendiz no
âmbito da Câmara Legislativa do Distrito
Federal".**

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

RELATOR: Deputado Rodrigo Delmasso

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Liliane Roriz *Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

A proposição prevê a contratação de menores aprendizes remunerados por meio de processo licitatório efetuado entre instituições integradoras em formação técnico-profissional.

Os menores teriam entre 14 e 18 anos, além de estarem regularmente matriculados em estabelecimento de ensino público e serem oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo.

Segundo a Autora da proposição, o principal objetivo é oportunizar aos estudantes de ensino fundamental e médio, qualificação profissional.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

PR	Nº	07	/	2015
Folha nº:	15			
Rubrica:	Bianca			
Matr.:	70152			

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do Regimento Interno, que define *projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador*.

Além disso, a Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o afazer legislativo derivado da Lei Orgânica distrital, por sua vez, em seu art. 4º define resolução como a lei que disciplina matéria da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assim, a presente proposição de autoria da Dep. Liliane Roriz se apresenta oportuna e meritória, sobretudo por oportunizar formação profissional aos menores entre 14 e 18 anos, matriculados em escola pública e oriundos de família de baixa renda.

A Lei federal nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, é a lei que incorpora jovens de 14 a 18 anos incompletos que estejam estudando regularmente no ensino fundamental, ensino médio ou em locais específicos de aprendizagem teórica ao mercado de trabalho.

A medida visa à inserção da grande parcela jovem da população que, por inúmeras razões sócio-políticas e econômicas, está alijada do mercado de trabalho, com sério comprometimento de sua cidadania e direitos humanos.

A presente proposição contribui para que novos profissionais sejam descobertos, sobretudo porque os jovens mostram-se cada vez mais dedicados,

PR	Nº	07	/	2015
Folha nº:	16			
Rubrica:	Bianca			
Matr.:	70152			

proativos e competentes correspondendo, assim, as exigências do mercado de trabalho.

Assim, a proposição constitui excelente alternativa para complementar a aprendizagem, aliando a teoria com a prática, além de aumentar as chances de entrada no mercado de trabalho.

Assim, é inegável a importância social da presente proposição.

Pelo exposto, manifestamo-nos, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 7, de 2015, por esta Mesa Diretora.

Sala das Reuniões, em



Deputado Rodrigo Delmasso
Relator

PR	Nº	7	1	2015
Folha nº:		17		
Rubrica:		MY		
Matr.:		11215		